



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 3939 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
283.218,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 283.218,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
04.03.26.782.0017.2.098 – MANUT. E CONS DAS ESTRADAS PONTES E PASSAR.
(2529) 4.4.20.93 – Indenizações e restituições – R\$ 51.960,00
(2530) 4.4.90.39. – Outros serv.terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 231.258,00
Recurso 3812 – Exec. ações de prev. e prepar. dest

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 283.218,00, no Recurso 3812 – Exec. ações de prev. e prepar. dest, o superávit financeiro apurado no exercício anterior nas contas corrente aplicação 5039-9 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria com o Convênio 238.077-40.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos....dias do mês de.....do ano de 2015.

**Otomar Vivian
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 283.218,00** (Duzentos e oitenta e três mil duzentos e dezoito Reais).

Em outubro de 2007 o Município de Caçapava do Sul – RS, através do Contrato de Repasse Nº 023807740/2007/MI/CAIXA, Processo Nº 023807740/2007, firmou junto ao Ministério da Integração o compromisso para execução de ações de Prevenção e Reparação para Emergência e Desastres – Obras Preventivas de Desastres, visando à construção de três pontes.

A atual Administração não só realizou a construção das referidas pontes conforme previsto no Contrato com o Ministério, como ainda construiu uma quarta ponte, todas já concluídas e servindo para trânsito das populações nas respectivas localidades.

Ocorre Senhores Vereadores, que ainda restou um saldo remanescente de R\$ 252.036,89 (duzentos e cinquenta e dois mil, trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), devido as contrapartidas financeiras do Município e os rendimentos auferidos na época.

Em razão do anteriormente exposto, esta Prefeitura solicitou ao Ministério da Integração Nacional autorização para a construção de uma **5ª Ponte** com os recursos do saldo remanescente, o que houve absoluta concordância do Ministério, para que a mesma fosse realizada na localidade do Lagoão.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 29 de setembro de 2015.


Otomar Vivian
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3939 /2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 283.218,00** nas funções programáticas da Secretaria de Município de Planejamento e Meio ambiente.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor o superávit financeiro no exercício anterior nas contas corrente aplicação 5039-9 da CEF.

O artigo terceiro esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria com o Convênio 238.077-40.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

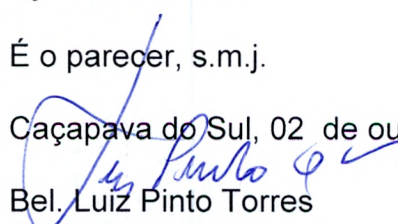
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 02 de outubro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3939/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$283.218,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB			

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2015